

**TULIO CHAVES NOVAES**

**MEMÓRIA ESTÉTICA DA INJUSTIÇA**

**Análise histórica e jurídica**

**TESE DE DOUTORADO**

**ORIENTADORA: PROFESSORA DOUTORA MARIA LUIZA TUCCI CARNEIRO**

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2011**

**TULIO CHAVES NOVAES**

**MEMÓRIA ESTÉTICA DA INJUSTIÇA**

**Análise histórica e jurídica**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Maria Luiza Tucci Carneiro.

Área de Concentração: Direitos Humanos.

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2011**

Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Novaes, Tulio Chaves

N819m Memória estética da injustiça : análise histórica e jurídica / Tulio Chaves  
Novaes. -- São Paulo : T. C. Novaes, 2011.  
256 f. : il. ; 30 cm.

Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2011.

Orientador: Profa. Maria Luiza Tucci Carneiro.

Inclui referências bibliográficas.

1. Direitos humanos – Brasil. 2. Memória – Preservação – Brasil. 3. Injustiça – História – Brasil. 3. Dignidade humana – Brasil. I. Carneiro, Maria Luiza Tucci. II. Título.

CDU 342.7(81)(043)

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Luiza Tucci Carneiro (Orientadora)

---

---

---

---

*Aos meus pais, Antônio e Graça Novaes  
Aos meus irmãos Fabrício e Toninho  
À Andréa e ao meu filho amado Daniel  
Pelo tudo que significam para mim*

## AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus e Senhor de minha existência, Jesus Cristo; a Ti todos os méritos e glória eterna. Que a tua colheita tão esperada venha breve.

À professora, orientadora e amiga, Dra. Maria Luiza Tucci Carneiro, pela sua longanimidade, generosidade e, sobretudo, humanidade, principalmente para com os seus alunos. Caríssima professora, não fosse a sua paciência, a sua obstinação acadêmica e amor pela profissão, sem dúvida, o presente trabalho não teria sido concluído. Muito obrigado.

Aos meus queridos mestres do Doutorado, em especial aos professores doutores Celso Lafer, Andre de Carvalho Ramos, Guilherme Assis de Almeida, Lidia Reis de Almeida Prado, Eduardo Carlos Bianca Bittar, Gislene Aparecida dos Santos e Mario Sznajder na pessoa dos quais o nome da Universidade de São Paulo encolumna-se solidamente, despontando como referência nacional e internacional na área da pesquisa acadêmica.

À Juliana Carlos, André Lasmar, Mirtes Tiekko Shiraishi e Marli, em cujos nomes saúdo a todos os meus queridos amigos de curso, bem como aqueles que, de alguma maneira, colaboraram decisivamente para a realização desta etapa de minha formação.

Ao Ministério Público do Estado do Pará e a todos os meus resignados colegas de promotoria, pelos ideais compartilhados, que nos unificam como irmãos em torno do sonho possível de construirmos um mundo melhor.

À todas as pessoas humildes que, perdidas nos sertões do nosso Planeta, ruminam a seco a esperança de um dia gozarem as oportunidades essenciais à realização dos seus sonhos.

“Time presente and time past  
Are both perhaps present in time future  
And time future contained in time past.”  
(T.S. Eliot – *Burnt Norton*)

“Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará...”  
(João 8:32 – *Bíblia Sagrada*)

## RESUMO

NOVAES, Tulio Chaves. *Memória Estética da Injustiça: Análise histórica e jurídica*. 2011. 256 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

A proteção do direito fundamental à memória assume um papel relevante na busca pelo aprimoramento dos meios de defesa e concretização dos Direitos Humanos na atualidade. Por meio da afetação desta faculdade humana essencial, o poder político opressor viabiliza as condições subjetivas ideais, necessárias à continuidade de suas prerrogativas de domínio. Ao apagar do meio externo os vestígios concretos das injustiças que pratica, retira da esfera mental dos sujeitos envolvidos nos processos históricos informações essenciais ao aprimoramento da consciência crítica. O presente estudo busca produzir dados teóricos para comprovar que a preservação da memória estética da injustiça, retratada com a revelação histórica das vítimas da barbárie, é requisito necessário à preservação das condições mentais ideais ao exercício da liberdade de ação. Igualmente, neste contexto, o trabalho indica que a revelação da verdade sobre o passado escondido subsidia elementos imprescindíveis à formulação de um referencial educativo, em compromisso com a emancipação do ser humano e com a construção de uma sociedade pautada na ética da dignidade.

Palavras chaves: 1. Memória estética, 2. Injustiça, 3. Dignidade humana, 4. Educação, 5. Direitos humanos.



## ABSTRACT

NOVAES, Tulio Chaves. *Aesthetics Memory of Injustice: Historical and Legal Analysis*. 2011. 256 p. Thesis (Doctoral) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Nowadays, the protection of the fundamental right to memory takes up an important role in the search for improvement of means of defense and achievement of Human Rights. Through the affectation of this essential human faculty, the oppressive political power enables the subjective ideal conditions, necessary for the continuity of its prerogative of domain. When deleting the concrete traces of the injustices practiced from the external space, this kind of power removes from the mental sphere of the subjects involved in historical processes, essential information to the improvement of critical consciousness. The present study aims to produce theoretical data to prove that the preservation of the aesthetic memory of injustice, portrayed with the historical revelation of the victims of barbarism, is a necessary requirement to the preservation of mental conditions ideal for the exercise of freedom of action. Also, in this context, this study indicates that the revelation of the truth about the hidden past, subsidizes essential elements to the formulation of an educational reference, in commitment to the emancipation of human being and with the construction of a society based on the ethics of dignity.

Keywords: 1. Aesthetic memory, 2. Injustice, 3. Human dignity, 4. Education, 5. Human rights.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1. DIGNIDADE HUMANA E DIREITO À MEMÓRIA</b> .....	26
1.1. A representação da dignidade aviltada.....	26
1.2. Memória e injustiça.....	45
1.3. Memória e vontade.....	64
1.4. A danificação da vontade .....	79
1.5. A contenção jurídica do conceito de “dignidade” .....	95
<b>2. A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA</b> .....	107
2.1. Em busca da memória .....	107
2.2. Da reflexão à ação .....	113
2.3. Vestígios biopsicológicos da memória .....	118
2.4. A conformação dinâmica da memória .....	129
<b>3. HISTÓRIA, MEMÓRIA E EDUCAÇÃO</b> .....	171
3.1. Memória e História: Algumas distinções fundamentais .....	171
3.2. O direito à verdade histórica .....	183
3.3. Violência simbólica.....	196
3.4. Reflexões atuais sobre a pedagogia humanística no Brasil.....	216
<b>CONCLUSÃO</b> .....	232
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	236
<b>APÊNDICE</b> .....	250

## INTRODUÇÃO

Salta aos olhos, como ponto de interseção comum na malha difusa que é o tecido cultural heterogêneo dos povos, a manifesta dependência física e psíquica do homem para com o meio externo em que vive. Patenteia-se a complexidade das relações entre o *substrato estético*<sup>1</sup> ambiental e a qualidade de vida do ser humano como uma parte significativa desta realidade. De modo geral, a profusão dos formatos e cores predominantes nas construções e fachadas, a geometria dos monumentos e o estilo arquitetônico que se procuram resguardar juridicamente no contexto ambiental, por exemplo, significam muito mais que meros produtos estéticos despreziosos, marcados pela ingenuidade ou pelo acaso.

Acerca deste assunto, Marc Jimenez chega mesmo a assinalar uma “guinada política” à produção estética atual. Observa, para tanto, a necessidade de se considerar a era moderna, bem como o deslocamento das formas tradicionais, como “um modo de expressão privilegiada graças ao qual os artistas adotam uma posição crítica diante da realidade e denunciam precisamente o que aconteceu com o mundo na esperança de transformá-lo”<sup>2</sup>. Presumindo a validade epistemológica desta premissa crítica, é possível notar que a presença ou a ausência de determinados objetos no ambiente construído<sup>3</sup> pode vincular-se a certa tendência administrativa, eivada de aspectos ideológicos inegavelmente autoritários.

Em consideração a esta situação, importa reconhecer a subsistência de destacada função política à produção estética atual, cujos efeitos precisam ser bem avaliados para o melhor resguardo dos interesses humanísticos, imbricados na questão. Esclareça-se, contudo, que não se tem a pretensão de esgotar todos os possíveis campos de abordagem desta problemática. Diferentemente, no presente estudo, busca-se a produção de um

---

<sup>1</sup>Cumpre esclarecer que adotamos a noção de substrato estético de forma ampla, ou seja, como o resultado pictórico perceptível, produzido por qualquer tipo de interação concreta do homem com o meio externo em que vive – inclusive a produção resultante da opressão.

<sup>2</sup>JIMENEZ, Marc. *O que é estética?* Trad. Fulvia M. L. Moretto. São Leopoldo, RS: Unisinos, 1999. p. 307.

<sup>3</sup>Conceitualmente, a descrição desta especificidade ambiental passa, de forma necessária, pela intervenção efetiva do homem no território, adaptando o espaço natural às suas necessidades. Negando um significado jurídico unitário à noção de ambiente, Fernando Alves Correia, citando Giannini, menciona três disposições distintas relacionadas a este objeto: o ambiente como bem público; o ambiente como fato de mútua agressão entre o homem e a natureza; e, por fim, mais próximo da ideia desenvolvida neste trabalho, o chamado ambiente urbanístico, ou seja “o ambiente puro e simples, objecto do poder de planificação territorial enquanto dirigido ao ordenamento material do mundo físico”. Neste sentido: CORREIA, Fernando Alves. *Manual de direito do urbanismo*. Coimbra: Almedina; 2001. p. 73.

referencial teórico abrangente sobre a situação, que sirva para cumprir apenas uma parcela fundamental da necessidade investigativa suscitada, qual seja: a doutrinária. A outra parcela, relacionada à investigação historiográfica propriamente dita – com o aproveitamento de fontes empíricas documentais, orais ou iconográficas mais abalizadas –, não adentra na presente proposta e deve ser realizada em outro momento para o aprimoramento da compreensão da temática abordada.

Sob esta perspectiva metodológica específica e limitada ao referencial teórico, é de se crer que os contornos conceituais da chamada *memória da injustiça* servirão para desmistificar a hipotética ingenuidade do controle morfológico do espaço público, amiúde cultivado com a chancela oficial de um Estado que nem sempre vela pela preservação dos valores democráticos que se comprometeu originalmente em zelar.

Nesta linha investigativa, dentre os efeitos subjetivos oriundos da percepção dos objetos externos à consciência, ressalta-se a possibilidade de afetação direta ou indireta da capacidade de raciocínio e arbítrio do ser humano. Nossas escolhas e vontades vinculam-se, até certo ponto, à qualidade e à quantidade das informações que são disponibilizadas cognitivamente ao intelecto. No decurso do presente trabalho, veremos que o respeito a esta característica representa requisito fundamental para a pavimentação de um caminho efetivo na confecção de um modelo mais pragmático de concretização de valores humanísticos.

Por certo o empobrecimento ou a transformação do substrato mnêmico percebido influencia diretamente a nossa capacidade de ação, que deveria se assentar como o resultado cinético do exercício ponderativo. O conhecimento e a utilização estratégica desta realidade por parte do Estado, somados à necessidade de estabilidade institucional e de comodidade social, intensificaram os debates sobre o papel da estética como instância de controle e como “arma política”.

Neste campo, diferentemente da concepção clássica<sup>4</sup>, reconhecemos uma função que extrapola o culto da beleza artística<sup>5</sup>. A descoberta de certos lugares sombrios, a

---

<sup>4</sup>Como nas premissas artísticas, relacionadas por Schiller como objeto da educação estética do homem. Veja: SCHILLER, Friedrich. *A educação estética do homem*: Carta II. Trad. Roberto Schwarz e Márcio Suzuki. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2002.

<sup>5</sup>Segundo Walter Benjamin, conceitos críticos, como o de reprodutibilidade técnica, autenticidade, aura, dentre outros relacionados à produção artística contemporânea, “distinguem-se dos outros pela circunstância de não serem de modo algum apropriáveis pelo fascismo. Em compensação, podem ser utilizados para a formulação de exigências revolucionárias na política artística”. BENJAMIM, Walter. *Magia e técnica, arte e política*: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 166.

revelação de suas histórias trágicas, apagadas propositalmente da memória individual e coletiva pelo poder político autoritário, podem descortinar novos horizontes na proteção da dignidade da pessoa humana<sup>6</sup>.

O desenvolvimento desta noção crítica apresentou-se como resultado de um processo histórico, cuja seletividade prévia, amiúde motivada por finalidades relacionadas ao domínio e à continuidade da estrutura vigente de poder, encontra suas raízes mais profundas e conhecidas na Antiguidade Clássica ocidental. Especificamente sobre este fato, o Estado grego, constituído sobre os escombros da Guerra do Peloponeso<sup>7</sup>, um ano depois do mais duro golpe sofrido pela democracia ateniense<sup>8</sup> durante o governo de Trásíbulo (403 a.C.), proibiu quaisquer recordações relacionadas à violência institucional sofrida pelo povo, durante o passado recente de opressão e autoritarismo. Edson Luis de Almeida Teles, sobre este fato, afirma o seguinte:

Já em sua fundação, a democracia experimentou o embate de memórias. No mundo grego, a primeira anistia de que se tem notícia foi a de 403 AC, depois da “Tirania dos Trinta”, e nela havia a proibição de qualquer recordação do passado de violência. Bem sabiam os governantes da nova democracia grega que a memória e a verdade sobre o passado de violência tinham poder para influenciar a ação política e social no presente. A articulação do que iriam lembrar ou esquecer foi considerado um ato político<sup>9</sup>.

Ao lado daqueles que titularizavam o comando do Estado, em conformidade com o exemplo acima apresentado, a preocupação com as formas que podiam ser reveladas no espaço público denotava quase sempre interesse político. Através de certos sinais físicos engravados no ambiente – como os arcos, os bustos de mármore e estátuas, as praças, certos obeliscos etc. –, a classe dominante expunha aos olhos dos passantes os símbolos

<sup>6</sup>Assim, apesar de eventualmente nos referirmos a autores clássicos, – como Alexander Baungarten e Friedrich Schiller, por exemplo – não pretendemos vincular o conceito do termo apresentado com a noção romântica do belo, do culto da forma perfeita, da roupagem simétrica. De forma diferencial, como pano de fundo no presente trabalho, para compor esta noção estética a que aludimos, busca-se introduzir neste campo a ideia lastreada na forma resultante do conflito, no dissenso crítico de toda produção que antagoniza a mesma perfeição que demarcou a matança racional promovida pelos autoritarismos e totalitarismos do século XX.

<sup>7</sup>A referência histórica indica o conflito armado, resultante do choque de interesses políticos e econômicos ocorrido entre atenienses – que formavam a chamada “Liga de Delos” – e espartanos – que, por sua vez, organizaram-se em torno da “Liga do Peloponeso”. A guerra, que durou cerca de trinta anos, envolveu todos os Estados gregos e demarcou o fim da hegemonia política ateniense na região. Neste sentido: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais*. 11. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980. p. 202-206.

<sup>8</sup>Conhecido como “Governo dos Trinta Tiranos” (ano 404 a.C.), chefiado pelo espartano Crítias.

<sup>9</sup>TELES, Edson Luis de Almeida. Memória e verdade: a ação do passado no presente. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et. al. (Orgs.). *Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na filosofia*. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2010. p. 307.

representativos da condição do “vencedor”. Por sua vez, apagava aqueles outros vestígios concretos, relacionados aos aspectos destrutivos deste processo, aprimorando o processo de dominação. A memória dos vencidos ou era varrida para fora da geografia histórica, ou era apresentada esteticamente de forma ruínosa, vendendo-se ao público uma imagem depreciativa e indigna dos que sucumbiram na disputa pelo poder.

Durante o apogeu da Igreja Católica Romana, no Alto, assim como no chamado Baixo medievo – cujo período, para fins didáticos, estende-se desde a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C) e vai até o século XV, com a tomada de Constantinopla pelos Turcos Otomanos (1453 d.C) – grande parte da influência exercida sobre a população também se exteriorizava por intermédio de apelos simbólicos, esteticamente alocados no espaço de circulação social. A percepção subjetiva de determinados objetos, de alguma forma até então pouco conhecida, contribuía para a doutrinação mental, convencendo sobre a regularidade da estrutura de domínio estabelecida. Evitavam-se com o estratagema maiores contestações de fundo sobre a legitimidade da autoridade exercida na ocasião. Conforme ensina Georges Gunsdorf, na Idade Média as relações espaciais tendiam a ser organizadas como símbolos e valores específicos<sup>10</sup>. Para ilustrar a afirmação o historiador aponta, inclusive, a seguinte referência:

O objeto mais alto da cidade era a flecha da Igreja que apontava para o céu e dominava as construções – como a Igreja dominava as esperanças e as crenças dos fiéis. O espaço era dividido arbitrariamente para representar as Sete Virtudes, os Doze Apóstolos, os Dez Mandamentos ou a Trindade. Sem alusões simbólicas constantes às lendas e aos mitos cristãos, a análise reflexiva do espaço medieval teria fracassado. Os espíritos mais racionais não estavam isentos disso: Roger Bacon estudou ótica cuidadosamente, mas depois de ter descoberto as sete partes do olho, acrescentou que desse modo Deus quis representar em nosso corpo os sete dons do Espírito.<sup>11</sup>

As contestações e derrocadas de regimes políticos ou estruturas inteiras de poder também se encontravam profundamente acopladas a investidas estéticas. O próprio Movimento Renascentista – durante o paroxismo dos anos 1490 a 1560 –, exteriorizou sua ousada filosofia<sup>12</sup> nas chamadas Belas-Artes por meio de uma linguagem pictórica

<sup>10</sup>GUNSDORF, Georges; *Introduction aus Sciences Humaines*; Paris: Belles Lettres; 1960, p. 47; apud: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. op. cit., p. 355.

<sup>11</sup>Id. Ibid.

<sup>12</sup>Insta saber: o espírito crítico, o antropocentrismo, o enaltecimento da consciência crítica racional, o individualismo, a rejeição do princípio de autoridade, o paganismo, a liberdade, dentre outras características que demarcam o pensamento Ocidental desde a modernidade. Neste sentido: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais*. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2010. p. 121-126.

peculiar. A ideia era convencer e mudar os espíritos através do olhar. Os retratos estilizados, a sublimação da temática moralmente proibitiva, a transposição das cores e estilos que desembocariam no modernismo do século XX, além de demarcar simbolicamente o contraponto necessário à superação dos valores identificados com o passado mais recente, prenunciavam a nova ideologia de valorização da individualidade humana, que se desenvolveria na ocasião<sup>13</sup>.

Neste momento histórico em especial, diante da grande relevância política e social desempenhada pelo simbolismo das formas criadas, a estética acabou por emancipar-se da prática artística. Enquanto Friedrich Schiller afirmava a preponderância educacional do móvel artístico<sup>14</sup>, relacionando-o às Belas-Artes, um dos fundadores da nova disciplina do conhecimento humano, Alexander Gottlieb Baumgarten, asseverava a estética como a ciência do conhecimento sensitivo<sup>15</sup>.

Mesmo diante destas novas perspectivas, o problema do referencial estético, apesar da ambivalência notabilizada em vários momentos históricos, ainda não estava bem colocado, permanecendo esta seara do conhecimento alocada como espécie de apêndice da produção artística. Manifestações como a derrubada da Bastilha, ocorrida em 14 de julho de 1789, dentre outras, indicavam que o apelo político descarregado nas formas ambientais extrapolaria certamente os limites epistemológicos, demarcados no momento de fundação da nova ciência.

Os exemplos práticos denunciavam que a estética ambiental produzia certos “efeitos colaterais” em coletividades inteiras, significando uma possibilidade a mais para o direcionamento do comportamento humano pelo controle instrumental do pensamento. O apelo simbólico, originado com a presença ou a ausência de certo objeto físico na esfera sensitiva dos sujeitos cognoscentes, como um vocativo icônico de sentimentos de coesão grupal, ligados a certas motivações, poderia muito bem extrapolar o limite da ética e da moral oficiais. Assim, o interesse na estética, como esfera sensitiva do conhecimento

---

<sup>13</sup>“Nós, pintores, queremos, pelos movimentos do corpo, mostrar os movimentos da alma (...) Convém, portanto, que os pintores tenham um conhecimento perfeito dos movimentos do corpo e os aprendam na Natureza, para imitar, por mais difíceis que sejam, os múltiplos movimentos da alma”. ALBERTI, Leon Batista; *Tratado Della Pittura*, 1435; apud: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais*, cit., p. 123.

<sup>14</sup>“Não haveria uso melhor para a liberdade que me concedeis do que chamar vossa atenção para o palco das belas-artes? Não será extemporânea a busca de um código de leis para o mundo estético, quando o moral tem interesse tão mais próximo, quando o espírito de investigação filosófica é solicitado urgentemente pelas questões do tempo a ocupar-se da maior de todas as obras de arte, a construção de uma verdadeira política?”. SCHILLER, Friedrich. op. cit., p. 21.

<sup>15</sup>BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb. *Estética*. Tradução Mirian Sutter Medeiros. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 95.

humano, sem dúvida poderia (e deveria!) ir além do gozo romântico e da fruição sentimental da obra artística.

A reflexão estética na contemporaneidade reverbera esta situação especial. Ela exige que se investigue a existência de uma racionalidade especificamente estética e que se pondere sobre a necessidade do estabelecimento de critérios não só artísticos<sup>16</sup> neste campo, mas políticos e éticos também. Demonstra-se, desta forma, a subsistência de interesse eminentemente publicístico no gerenciamento das regras que servirão à composição desta potencialidade; afinal de contas, não existe sociedade que não desenhe seu lugar no espaço e que, igualmente, não tenha uma extensão e uma base material. Em outras palavras: todas as associações, todas as coletividades, sejam elas quais forem, têm, portanto, indiscutivelmente, um aspecto morfológico prenhe em significados emuladores da capacidade de ação.<sup>17</sup>

Descortinando em parte esta realidade, Claude Lévi-Strauss, durante a sua importante passagem pelo Brasil na década de 1930, apresentou exemplos significativos de como a disposição objetiva no espaço circundante exerceria decisiva preponderância psíquica sobre a capacidade de autodeterminação dos indivíduos e das coletividades. Neste sentido, o antropólogo francês comprovou que a postura de submissão e passividade, demonstrada por certos povos indígenas frente aos seus colonizadores, dependeria diretamente da organização do cenário estético ambiental em que tais indivíduos encontravam-se inseridos. Conforme se pode depreender do excerto abaixo, o pesquisador estava certo da influência estética sobre a forma de pensar e agir dos sujeitos:

A distribuição circular das cabanas em torno da casa-dos-homens é de tal importância, no que se refere à vida social e à prática do culto, que os missionários salesianos da região do rio das Garças logo aprenderam que o meio mais seguro de converter os Bororo consiste em fazê-los trocar sua aldeia por outra onde as casas são colocadas em fileiras paralelas. Desorientados em relação aos pontos cardeais, privados da planta que fornece um argumento a seu saber, os indígenas perdem rapidamente o sentido das tradições, como se seus sistemas social e religioso (...) fossem complicados demais para dispensar o esquema patenteado pela planta da

<sup>16</sup>JIMENEZ, Marc. op. cit., p. 49.

<sup>17</sup>HABWACHS, Maurice. *Morfologia social*. Trad. Fernando de Miranda. Lisboa: Ed. 70, 2010. p. 25. Segundo o sociólogo francês: “Não há sociedade que não desenhe o seu lugar no meio espacial, e que não tenha, ao mesmo tempo, uma extensão e uma base material. É que qualquer atividade colectiva supõe uma adaptação do grupo a condições físicas que se vê forçado a imaginar a seu modo. Um homem de Estado, um membro do clero, um industrial, conhecem, pelo menos de um modo geral, o número de homens que têm a dirigir, de que gerem os interesses materiais e espirituais, sobre os quais se estende a sua influência. Fazem ideia do seu lugar, da sua distribuição, e distinguem, sob a forma de uma hierarquia ou de uma ordem figurada, as ligações e relações que se estabelecem entre eles e com o grupo de que fazem parte.” Id. Ibid.



aldeia e cujos contornos são perpetuamente reavivados por seus gestos cotidianos<sup>18</sup>.

A propósito, do conjunto de sua obra, de modo geral, conclui-se que os vários povos, independentemente dos diversos espaços-tempos sucedidos ou evidenciados na conjuntura histórica, são transpassados por uma mesma identidade intelectual. Este elemento pode ser representado pela maneira mais ou menos vibrante como decifram simbolicamente a realidade circundante, atribuindo-lhe valor e significado.

O ser humano, escondido sob as diversas roupagens etnográficas multiculturais<sup>19</sup>, é semelhante em sua essência contemplativa do Universo. Seja no Oriente ou no Ocidente, o exercício da razão e da emoção na esfera existencial o conduzirá necessariamente a uma interação decisiva com objetos que lhes são externos à consciência, tornando peculiar o seu modo de ser e de estar no mundo<sup>20</sup>. Este entendimento é endossado na seguinte afirmação de Lévi-Strauss:

---

<sup>18</sup>LÉVI-STRAUSS, Claude. *Tristes trópicos*. Trad. Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 206-207.

<sup>19</sup>Para ilustrar a temática, vale considerar esta observação de Câmara Cascudo: “A cultura é sempre uma fórmula de produção. De continuidade objetiva. Disponibilidade dinâmica de realização específica. Órgão da civilização, viva no seu conjunto e agente por seu intermédio. As técnicas dão as culturas componentes mas não totais continentes da civilização. Oh, técnica! Quantos crimes cometidos em teu nome!”. CASCUDO, Luís da Câmara. *Civilização e cultura: pesquisa e notas de etnografia geral*. São Paulo: Global, 2004. p. 43. Em aprimoramento ao tema, Alfred Kroeber, citado por Laraia, por sua vez, sintetiza oito pontos fundamentais à compreensão do conceito de cultura, inclusive no seu aspecto relacional: “1- A cultura, mais do que a herança genética, determina o comportamento do homem e justifica as suas realizações. 2- O homem age de acordo com os seus padrões culturais (...) 3- A cultura é o meio de adaptação aos diferentes ambientes ecológicos (...) 4- Em decorrência da afirmação anterior, o homem foi capaz de romper as barreiras das diferenças ambientais e transformar toda a terra em seu hábitat. 5- Adquirindo cultura, o homem passou a depender muito mais do aprendizado do que a agir através de atitudes geneticamente determinadas. 6- Como já era do conhecimento da humanidade, desde o Iluminismo, é este processo de aprendizagem (socialização ou endoeducação, não importa o termo) que determina o seu comportamento e a sua capacidade artística ou profissional. 7- A cultura é um processo acumulativo, resultante de toda a experiência histórica das gerações anteriores. Este processo limita ou estimula a ação criativa do indivíduo. 8- Os gênios são indivíduos altamente inteligentes que têm a oportunidade de utilizar o conhecimento existente ao seu dispor, construído pelos participantes vivos e mortos de seu sistema cultural, e criar um novo objeto ou uma nova técnica”. LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 23. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009. p. 48-49. Adela Cortina, buscando um substrato ético para a definição, indica o substrato cultural como “o conjunto de modelos de pensamento e de conduta que dirigem e organizam as atividades e produções materiais e mentais de um povo, em sua tentativa de adaptar o meio em que vive a suas necessidades, e que pode diferenciá-lo de qualquer outro. A cultura inclui, portanto, repertórios de conduta, regulados por repertórios de normas e sustentados por um conjunto de valores que os legitimam e os tornam compreensíveis, mas também por um conjunto de práticas legitimadas e institucionalizadas, sendo a religião o mecanismo usual de legitimação”. CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 148.

<sup>20</sup>Esta função cognitiva comum que suscitamos, fruto de uma constituição biopsicológica singular, por si só, permite aduzir os membros da espécie como portadores da mesma dignidade do ponto de vista jurídico humanístico, independentemente da abordagem metodológica que se queira utilizar. Igualmente, desafiando a subsistência da noção dicotômica de superioridade ou inferioridade cultural, que historicamente motivou

Falar de regras e falar de significado é falar da mesma coisa; e, se olharmos para todas as realizações da Humanidade, seguindo os registros disponíveis em todo mundo, verificaremos que o denominador comum é sempre a introdução de alguma espécie de ordem. Se isto representa uma necessidade básica de ordem na esfera da mente humana e se a mente humana, no fim das contas, não passa de uma parte do universo, então talvez a necessidade exista porque há algum tipo de ordem no universo e o universo não é um caos<sup>21</sup>.

Como verdadeiro cenário onde se desenvolve a produção e a reprodução cultural, seja nas sociedades urbanas industrializadas<sup>22</sup>, seja nas comunidades tradicionais, não há dúvidas que o espetáculo das formas circundantes – verdadeiro “invólucro que cinge as pessoas”, nas palavras de Evaldo Coutinho<sup>23</sup> – pode muito bem ser ideologicamente modulado para desempenhar determinados efeitos tendenciosos nas coletividades. A obrigação subalterna de obediência, por exemplo, imposta externamente pelo poder político como vetor de limitação da ação transformadora, é potencializada pela modificação estética de certos parâmetros morfológicos específicos no espaço ambiental, onde os indivíduos encontram-se normalmente estabelecidos<sup>24</sup>.

A destruição referencial dos objetos estéticos que revelam as injustiças praticadas pelo Estado, limitando a capacidade crítica das pessoas, de outro modo, não acontece sem que haja uma verdadeira clivagem do princípio da dignidade humana, através da conspurcação da memória. Deprecia-se a dignidade, retirando parte de seu conteúdo valorativo constitutivo<sup>25</sup>. A violência que se encontra por trás de atitudes como esta, liga-se intimamente à necessidade política de apagamento da chamada *memória da injustiça*. Por quê?

Em sua essência, no conteúdo deste tipo de atentado à dignidade humana, a liberdade de pensamento apresenta-se como potencialidade digna de desconfiança e, conseqüentemente, passível de controle preventivo e repressivo por parte das classes que

---

as diversas investidas do autoritarismo no passado, diante desta constatação, não haveria como justificar empiricamente hegemonias políticas ou sociais entre diferentes grupamentos humanos organizados. O máximo que poderíamos alcançar, neste sentido, seria identificar manifestações culturais pontuais, quantitativamente variantes em suas expressões estéticas e morfológicas diversificadas.

<sup>21</sup>LÉVI-STRAUSS, Claude. *Mito e significado*. Trad. Antônio Marques Bessa. Lisboa: Ed. 70, 2010. p. 23.

<sup>22</sup>“A aparência das coisas e o modo como funcionam estão inseparavelmente unidos, e muito mais nas cidades do que em qualquer outro lugar”. JACOBS, Jane. *Morte e vida de grandes cidades*. Trad. Carlos S. Mendes Rosa. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 14.

<sup>23</sup>COUTINHO, Evaldo; “O Espaço da Arquitetura”; Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970, p. 42 e 204, apud: HOLANDA, Frederico de. *O espaço de exceção*. Brasília: Ed. da UnB, 2002. p. 83.

<sup>24</sup>Da mesma maneira como a submissão social dos Bororos passou necessariamente pela deformação do referencial estético ambiental no qual aquele povo tradicional estava culturalmente inserido.

<sup>25</sup>Afetando-se, por exemplo, princípios imanentes a este vetor axiológico primordial, como no caso ora estudado com o valor relacionado à liberdade de consciência.

comandam o Estado. Pensar livremente, em ambiente politicamente autoritário, transforma-se em expediente proibitivo na medida em que estimula a independência e a capacidade de autoafirmação; ou seja, fomenta os elementos constitutivos de uma ação autossuficiente, capaz de voltar-se até mesmo contra a ordem posta, transformando a realidade conjuntural vigente. O fato é que não se pode concluir esse desiderato sem a verdade, sem o conhecimento amplo e integral do passado de opressão.

A necessidade de proteção da liberdade substancial da consciência, por meio da preservação ambiental da memória estética da injustiça, revelará, desta forma, um dos diversos caminhos jurídicos aptos à preservação substancial do valor supremo acima referido. É neste sentido emancipatório, ligado à busca de uma justificativa teórica salutar sobre esta hipótese, que será desenvolvido o presente trabalho acadêmico.

A análise histórica a ser realizada não se vinculará, portanto, à avaliação historiográfica tradicional – conforme já referido. Bem diferentemente do relato descritivo de fatos passados, trabalharemos com uma noção substantiva de História; ou seja, como ciência comprometida com a concretização da ação política transformadora da realidade posta. Integralizada criticamente pela memória dos fatos omitidos pelo poder opressor, conformada pela revelação das vítimas escondidas do público, a História libertária não prescinde de outras ciências para a composição do seu panorama reflexivo. Filosofia, Psicologia, Antropologia, Sociologia, além de outras disciplinas do conhecimento humano, serão peças fundamentais para a composição deste almejado conhecimento teórico, essencial ao aprimoramento dos valores humanísticos universais.

Da mesma maneira, a análise jurídica, também proposta como um dos pilares centrais da presente investigação, de forma ampla, denotará a necessidade de se buscar um lugar diferenciado para a memória, dentro da concretização do parâmetro axiológico dignitário. Neste lugar ideal, a noção ocidental de dignidade é afetada diretamente em seu conteúdo, suscitando uma especificação mais solidária e inclusiva. O outro, vilipendiado em seus direitos fundamentais, é, portanto, o protagonista desta proposta<sup>26</sup>.

Ademais, debruçando-nos sobre o processo de constituição da memória sob o aspecto psíquico e biológico, as etapas seguintes estarão centralizadas na análise histórica e política do fenômeno. Busca-se, com a iniciativa, desmistificar o vetor ideológico que encobre certos parâmetros específicos da manifestação institucional da violência oficial,

---

<sup>26</sup> Frisamos que a discussão respectiva será, primordialmente, desenvolvida na primeira parte do trabalho.

representada pelo empanamento proposital da *memória da injustiça*. Este elemento da pesquisa é contextualizado como expressão apropriada à determinada cultura política autoritária, normalmente presente em Estados nominalmente democráticos. Por razões relacionadas à perpetuação de hegemonias, estes entes se valeriam da interação simbólica para facilitar a prorrogação, sem oposições significativas, da organização politicamente vigente em determinado contexto social.

Neste ponto, potencializando os efeitos da disputa pelo poder, em meio aos valores projetados nas formas estéticas, como o ilustre presente entregue pelos gregos aos troianos, podem imiscuir-se ideologias<sup>27</sup>. Funciona esta categoria teórica como operação mental tendenciosa, que atua no nível do discurso literal ou simbólico com a finalidade de polarizar dados culturais, políticos, sociais e econômicos em prol da valorização e justificação do domínio de alguma classe ou grupo de pessoas.

A ideologia, como recurso fraudulento necessário à dominação política e social, funciona como instrumento de controle e validação de um discurso<sup>28</sup>. Sua funcionalidade plurivalente justifica-se na necessidade de desqualificação de certas classes e culturas, que precisam ser vistas por si mesmas e pelos outros como subalternas. Desta maneira, o referencial ideológico torna-se essencial ao processo de desvalorização social, proporcionando o condicionamento da consciência crítica coletiva e individual, de modo a impedir contestações de fundo sobre a legitimidade e a idoneidade do sistema dominante.

O desvelamento do mal, causado ativa ou omissivamente pelo Estado, torna-se igualmente excessivo na medida em que enseja o esfacelamento dos mitos criados de forma proposital para gerenciar o interesse de continuidade política. De modo geral, como se verá, mutila-se a memória para manter incólume a imagem do governante-salvador, o qual, pelo ideal autoritário, deve ser visto como elemento indispensável à saúde e à

---

<sup>27</sup>Considerando suas imbricações com a noção de cultura e a capacidade de transformar o real em mitologia, tomaremos doravante o termo ideologia da maneira apresentada por Marilena Chauí. Segundo esta autora, no conceito de ideologia corresponderiam as seguintes noções: “1- uma forma de representação da realidade que torna natural o que é cultural; 2- torna legítimos processos de dominação e de exploração econômico-social; 3- opera como uma lógica que organiza, ordena, classifica, diferencia, agrupa, explica e interpreta a realidade, lógica que conserva a coerência sob a condição de que sejam afastados ou silenciados todos os aspectos da realidade que poderiam perturbar ou desmentir a coerência proposta; 4- opera, portanto, por construção de imagens ou representação que ocultam e dissimulam a realidade; 5- não é uma causa nem um efeito da realidade, mas é parte dessa mesma realidade que ela ajuda a construir por meio de imagens (...)”. CHAUI, Marilena. *Racismo e cultura*. Aula inaugural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Proferida no Anfiteatro de História da Universidade de São Paulo; ano letivo de 1993. São Paulo, FFLCH/USP, 1993. p. 3-4.

<sup>28</sup>Sobre o tema ver: FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 18. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

subsistência da sociedade. Esta é vitimizada constantemente com a ameaça de um inimigo-objetivo mutante que conspira contra o bem estar das pessoas de bem<sup>29</sup>; ou seja, aquelas que não contradizem as expectativas oligárquicas existentes.

Fato é que o resultado concreto da opressão passada, modulando a memória das gerações presentes, prepara a mente para a realização de escolhas racionais, qualificadas pela autonomia e pela liberdade substancial de consciência. Presume-se, nesta situação, a necessidade de desconstrução do *paradigma ideológico*, gerenciado através da *estética dos vencedores*.

A integridade da consciência, lastreada na conservação de todas as condições que permitam amplo acesso intelectual ao passado, mediante a possibilidade do exercício de escolhas qualificadas pela crítica, respalda a noção de liberdade substancial que se desenvolverá neste estudo. De outro modo, como fortalecer a existência vontade livre quando dados essenciais que depõem contra a aparente idoneidade política estatal, por exemplo, são confiscados da memória ou têm o seu acesso de alguma maneira dificultado à consciência pensante? Como processar o raciocínio crítico sem dados suficientes para operá-lo?

Consideramos que com a ausência de condições intelectivas otimizadas pelo investimento na capacidade crítica, perdemos o acesso a informações indispensáveis ao aprimoramento da manifestação da vontade. Seria pouco razoável, por exemplo, creditar idoneidade às escolhas políticas efetuadas com vontades de alguma maneira condicionadas ou viciadas.

A legitimidade das escolhas democráticas deve depender não só de critérios formais, ligados ao cumprimento de regras de procedimento, mas também de princípios materiais, vinculados à capacidade substancial de manifestação da vontade. Neste campo, um referencial mnêmico que revele o conhecimento desmitificado do passado de injustiças e que viabilize, ao mesmo tempo, oportunidades de exercício do juízo ponderativo autêntico e equilibrado, porta-se como condição *sine qua non*.

À ideia do analfabetismo funcional, como deficiência na compreensão do conteúdo da linguagem apreendida, deve corresponder a noção análoga do analfabetismo histórico, como déficit cognitivo oriundo da ignorância de fatos relevantes do passado. O esquecimento, politicamente incentivado através da retirada ou mesmo camuflagem dos

---

<sup>29</sup>Veja: GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

retratos estéticos ambientais da injustiça, da mesma maneira que a doença neurológica degenerativa de Alzheimer<sup>30</sup>, enseja a redução do potencial cognitivo do homem. Isto ocorre porque a nossa memória é também um constructo especial, que se vale de funções bem coordenadas, cujo mau funcionamento modifica completamente a compreensão final do resultado perceptivo. Este fato, potencializado pelo incentivo político, caracteriza agressão direta ao princípio da dignidade humana, como será analisado neste trabalho.

Os atos que revelam a verdadeira face do modelo político que sublinha tais momentos do passado são apagados no tempo e eliminados do espaço. Lembrar os estigmas, omissões ou ações criminosas que ocorreram outrora, denota atitude deveras perigosa para aqueles que, como afirma Michel Foucault, almejam o poder simplesmente pelo desejo egoístico de poder<sup>31</sup>.

Com grande precisão linguística, o potencial educativo integrado nas formas físicas resultantes, encontra sua força motriz no sofrimento dos oprimidos, nas dores daqueles que não tiveram vez e voz diante da brutalidade social ou política. Com a conservação destes verdadeiros “corpos de delitos históricos”, tais lutas são restauradas continuamente no presente, projetando-se messianicamente como verdadeira força moduladora do futuro<sup>32</sup>.

Cumprir fazer um parêntese na presente consideração introdutória para reconhecer que a mutilação proposital da consciência crítica nem sempre foi afeta a tantas sutilezas, como a que se esconde por trás da destruição do referencial estético da injustiça. No Estado nazista, por exemplo, considerando suas peculiaridades orgânicas, a força física era instrumento corriqueiro e juridicamente idôneo para o controle da memória e mitificação

---

<sup>30</sup>O histórico da doença de Alzheimer (DA) demonstra como a perda da memória encontra-se associada a estado inexoravelmente mórbido, cuja etiologia pode vincular-se a causas patológicas, clinicamente pouco perceptíveis. Vejamos a seguinte descrição da doença: “A DA é a causa mais comum de demência degenerativa. A história da DA começou em 1907 com o curto relato médico de Alis Alzheimer sobre uma mulher de 56 anos de idade cujo cérebro ele examinou. Cinco anos antes da sua morte, a paciente apresentou perda de memória rápida e progressiva, perdia-se em sua vizinhança e, por fim, eventualmente em seu próprio apartamento; e tinha delírios de ser assassinada. Quando foi internada, encontrava-se desorientada, apresentava dificuldades lingüísticas (leitura, linguagem escrita e nomeação de objetos) e não conseguia aprender novas tarefas. Apesar dos graves déficits cognitivos, o exame neurológico era normal. Quatro anos e meio após a internação, mostrava-se torporosa, deitada em seu leito com os braços e pernas mantidos em contratura de flexão. A necropsia revelou um cérebro atrofico sem anormalidades flagrantes (...) Alzheimer enfatizou a natureza pré-senil da demência (...)”.GOLDMAN, Lee; BENNETT, J. Claude. *Cecil*: tratado de medicina interna. 21. ed. Trad. Amaury José da Cruz Junior et. al. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2001, v. 2, p. 2281. A analogia do mal de Alzheimer com a “doença do esquecimento histórico da opressão”, incentivada pelo poder político autoritário, é inevitável.

<sup>31</sup>Veja: FOUCAULT, Michel. op. cit.

<sup>32</sup>LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”. Tradução Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura). LÖWY, Michael; op. cit. Da mesma forma: BENJAMIN, Walter. *Rua de mão única*. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa. São Paulo: Brasiliense, 2009. (Obras Escolhidas, v. 2).

da história. Nos Estados nominalmente democráticos, de forma não menos prejudicial, a manifestação deste fenômeno sobrecarregou o referencial simbólico, maquiando metaforicamente a realidade com valores jurídicos e boas intenções que servem muito mais para mascarar a brutalidade presente em atos também substancialmente opressivos<sup>33</sup>, do que para aliviar qualquer tipo de agravo a direitos fundamentais aviltados.

Segundo Pierre Bourdieu, trata-se de forma qualitativa da mesma violência, só que eminentemente teatralizada pela simbologia subliminar. O poder simbólico, neste contexto, opera como poder subordinado, irreconhecível, propositalmente transfigurado e legitimado a partir de outros referenciais, mais ligados ao desforço energético<sup>34</sup>. Nesta linha, argumenta o filósofo francês:

(...) só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra *eufemização*) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objectivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia<sup>35</sup>.

Quando a violência é simbólica, torna-se muito mais laborioso perceber os efeitos deletérios da consciência crítica a que aludimos, ínsitos, por exemplo, em atitudes grotescas, como a demolição da delegacia de Abaetetuba em 2007 ou a implosão do Complexo do Carandiru em São Paulo, iniciada em 2002. A *memória estética da injustiça* congela no espaço de circulação e vivência social o ambiente histórico ideal para o entendimento da importância do compromisso ético com a alteridade. Compromisso este

---

<sup>33</sup>Georges Sorel evidencia o resultado social desmobilizatório e alienante, produzido oligarquicamente mediante a maquiagem da violência política ínsita nas relações classistas entre burguesia e proletariado: “Os esforços empreendidos para propiciar o desaparecimento das causas de hostilidade existentes na sociedade moderna tiveram resultados incontestáveis – ainda que os pacificadores tenham se enganado muito sobre o alcance de sua obra. Mostrando a alguns funcionários de sindicatos que os burgueses não são homens tão terríveis como supunham, cumulando-os de gentilezas em comissões constituídas nos ministérios ou no Museu Social, dando-lhes a impressão de que há uma *equidade natural e republicana* superior aos ódios ou aos preconceitos de classe, pôde-se mudar a atitude de alguns antigos revolucionários. Uma grande desordem instalou-se no espírito das classes operárias como resultado dessas conversões de alguns de seus antigos líderes; o desânimo substituiu o antigo entusiasmo de mais de um socialista; muitos trabalhadores se perguntaram se a organização sindical ia se tornar uma variedade da política, um meio de subir na vida”. SOREL, Geoges. *Reflexões sobre a violência*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 77.

<sup>34</sup>BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6. ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 15.

<sup>35</sup>Id. *Ibid.*

que, segundo Emmanuel Lévinas, encontra-se diretamente ligado à própria constituição identitária da espécie humana<sup>36</sup>.

Sem dúvida que, modernamente, o impulso ideológico apresenta-se como variante decisiva no que respeita à perpetuação de determinada morfologia espacial ambiental. Os gramados de praças monumentais, os arcos dos triunfos, os palácios dos governantes, quando omitem algum tipo de segredo histórico, são alguns exemplos da ideologia dos vencedores estampadas no espaço público. Estes elementos, da mesma forma que no passado, servem para tornar mais eficaz o projeto de ampliação do domínio. Projeção estética de valores<sup>37</sup> e representação de ideologias – em contexto cultural específico, no qual a necessidade funcional de expressão sem dúvida vai além do mero dado ocasional<sup>38</sup> – são objetos que se encontram em relação de estrita interdependência.

Milton Santos, já na década de 70, ao centralizar sua análise nas causas do subdesenvolvimento dos países periféricos, interpretava a forma espacial como totalidade resultante de determinado projeto ideológico. O ilustre professor avaliava a planificação espacial como parte do processo de expansão e domínio do modelo capitalista de produção econômica e organização social. Inequívoco que, por meio da ação sobre as formas tanto novas como renovadas, o planejamento urbano constituir-se-ia muitas vezes em uma fachada pseudo-científica para operações capitalistas<sup>39</sup>. O espaço produzido e regulado nas cidades, portanto, pode muito bem ser alvo de políticas públicas um tanto duvidosas, pelo comprometimento do poder político com o projeto de expansão do poder econômico. A consequência é a indiferença às necessidades reais de desenvolvimento em países subdesenvolvidos e o esquecimento do resultado catastrófico proveniente da dominação.

Contextualizando filosoficamente a problemática destas “verdades escondidas”, o passado de opressão parece realmente esconder um tesouro ou, parafraseando Walter

---

<sup>36</sup>Veja: LÉVINAS, Emmanuel. *Humanismo do outro homem*. 3. ed. Trad. Pergentino S. Pivatto et. al, coord. Petropólis: Vozes, 2009.

<sup>37</sup>Citando Goffredo Telles Júnior, Maria Helena Diniz, informa que “as coisas no mundo (...) não são simples dados, objetos que ocupam espaço e tempo no Universo, mas têm um sentido para o homem, logo são objetos confrontados com o eu e apreciados pelo eu, que lhes atribui um valor. Assim sendo, o eu é a fonte doadora de sentido ao mundo circundante (...)”.DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 48.

<sup>38</sup>Compreendemos estes vetores instrumentais específicos como elementos necessários ao projeto de domínio político autoritário, comportando-se os mesmos como moduladores, propositalmente inoculados na memória individual, necessários à efetivação de controle da consciência crítica.

<sup>39</sup>SANTOS, Milton. *Economia espacial: críticas e alternativas*. 2. ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2003. p. 193.



Benjamin, um “índice secreto”<sup>40</sup>, capaz de revelar onde se esconde a injustiça real. A opressão manifesta-se exatamente nesta finalidade oficiosa, relacionada ao acobertamento da verdade. Os efeitos deletérios da capacidade crítica, oriundos desta prática opressiva, por sua vez, de forma replicante, geram outros tipos de coações e privações encadeadas<sup>41</sup>.

Ressalte-se que o descompasso ético por parte dos agentes estatais, inserido neste traço *sui generis* de caráter, não se enquadra no ato de falhar administrativamente e buscar a correção dos próprios enganos gerenciais, sujeitando-se ao julgamento crítico por parte dos jurisdicionados. A falha está justamente na postura de esconder a todo custo os próprios erros para não desvalorizar o poder de comandar e depreciar a prerrogativa de proferir o discurso verdadeiro.

Transcender o ponto de vista meramente alegórico dos objetos que compõem o espaço ambiental, condicionante de nossa existência, para perceber aquilo que não pode ser facilmente visto, corresponde à necessidade libertária de expurgo do elemento ideológico das formas estéticas preservadas ou destruídas pelo poder autoritário. Conseqüentemente, a iniciativa saneadora que pretendemos conferir à *preservação ambiental da memória estética da injustiça*, pode representar um grande avanço na proteção universal dos direitos humanos fundamentais.

Recrudescer em importância este desiderato nos dias atuais em que, a despeito do amadurecimento jurídico que experimentamos desde 1948<sup>42</sup>, a intolerância, como instrumento primordial do autoritarismo político<sup>43</sup> e social, persiste historicamente como insígnia sombria da modernidade. Eduardo Carlos Bianca Bittar ilustra o fenômeno sociológico com um referencial histórico bem apropriado ao assunto abordado:

---

<sup>40</sup>BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: teses. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*, cit.

<sup>41</sup>Amartya Sen, neste aspecto, faz referência ao efeito replicante das privações sociais. A lógica de um e de outro caso suscitam paralelismos. Neste sentido: SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>42</sup>Ano da formalização do sistema internacional de proteção dos direitos humanos através da Declaração Universal, proclamada pela resolução 217-A (III) da Assembléia Geral da ONU, em 10 de dezembro.

<sup>43</sup>A história demonstra que o processo de totalização do poder, através da manipulação das consciências críticas das classes rumo à criação de massa populacional tendente ao fanatismo e à alienação política, ocorreu paulatinamente. Como alguns vetores condicionantes necessários, tem-se: a fama messiânica que desfrutaram os líderes do movimento político; a transformação das classes em massas populacionais de apoio; o incentivo ao fanatismo, presente nas manifestações políticas e administrativas; a formação de mentalidade conformista na população; o uso da força; o sentimento de superfluidade do homem da massa, com flagrante desprezo pela vida humana; o abuso das liberdades democráticas com objetivo de suprimi-las; a intolerância à diferença, como mote de combate a todo tipo de individualismo etc. ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras, 2007. p. 355-389.

O século XX será o conseqüente direto e necessário dos intentos ordenadores do século XIX, especialmente expressos no pensamento filosófico positivista. Assim também, as guerras mundiais (I e II) serão legatárias da herança da modernidade. Stalin e Hitler serão os gênios da engenharia social e do controle dos comportamentos desviantes. A potencialização do conflito atômico será um produto do próprio incremento da relação entre economia, política e ciência, nascida e gestada na modernidade. A segregação social, a má distribuição de rendas, a injustiça social, a inacessibilidade do Estado às demandas sociais, serão todas características plantadas em tempos modernos germinando em um momento pós-moderno (...)<sup>44</sup>

No final do trabalho, aponta-se a importância prática de se preservar a memória estética da injustiça como elemento essencial à educação para os Direitos Humanos. Do ponto de vista educativo, a memória da injustiça, como a consciência subjetiva integral de fatos políticos moralmente condenáveis, em razão de suas próprias idiosincrasias, bem poderia simbolizar o objeto de tudo aquilo que gostaríamos de esquecer. Diante do impulso de autoproteção, tendemos a relegar ao vazio inarticulável quaisquer espaços que testemunhem os vestígios sensíveis da crueldade<sup>45</sup>.

No entanto, observando os mecanismos de contenção da força crítica que demarcaram o avanço do autoritarismo político em certos momentos da história<sup>46</sup>, perceberemos que a consciência da injustiça é capaz de prevenir novos estragos à dignidade humana. Procuraremos demonstrar que a educação proveniente da percepção real da vítima vale-se da linguagem da sensibilidade para ensinar os valores éticos universais que devem ser cultivados para a proteção de interesses fundamentais e para demonstrar aquilo que não mais deve ser repetido na História.

O passado imemorial, se não preservado em todos os seus contornos estéticos primordiais, tende a ser esquecido com o tempo e com a reprodução unilateral da cultura vencedora. Conseqüentemente, como reação em cadeia plurigeracional, o esquecimento derivado deste movimento contribui para a alienação do sujeito histórico, para o conformismo decorrente reprodução de aspectos autoritários do poder.

Desta forma, um dos objetivos deste estudo é também o esclarecimento da importância social deste pequeno ponto cego, crucial à integridade da consciência crítica, na qual se entrecruzam o campo ético com o estético. Acreditamos que, neste significativo

<sup>44</sup>BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 56.

<sup>45</sup>Veja-se: FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade*. São Paulo: Annablume, 2010.

<sup>46</sup>Como o que determinou o avanço do nazifascismo no século XX.

espaço de interseção e inserção, a qualificação do bem jurídico representado pelo reflexo histórico material da opressão política pode indicar um importante instrumento apto ao resguardo e promoção dos Direitos Humanos<sup>47</sup>.

---

<sup>47</sup>Diante da possibilidade de encontrarmos alguma beleza em formas tão pouco corriqueiras, é significativa observação feita por João Pereira Coutinho: “Fechar a discussão estética nas qualidades puramente formais de uma obra implicaria posições moralmente insustentáveis. Implicaria que, no limite, fosse possível elogiar a belíssima arquitetura das câmaras de gás de Auschwitz sem atender aos milhões de seres humanos que foram assassinados debaixo de tanta ‘beleza’”. COUTINHO, João Pereira. Auschwitz é bonito? *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 09 jun. 2009. Ilustrada, Caderno E-14.

## CONCLUSÃO

A importância da proteção jurídica à memória não se restringe apenas ao resguardo de valores inatos, ligados à sanidade biopsicológica do indivíduo. Além deste parâmetro essencial, a iniciativa também aponta para a subsistência de um campo político e sociológico, no qual a conservação de um conjunto especial de conhecimentos construídos sobre o passado determina a higidez das expressões de vontade e de vitalidade cívicas no contexto democrático.

Diante desta realidade, o desconhecimento total ou parcial de fatos capazes de depreciar a imagem institucional, construída pelo grupo que detém as prerrogativas políticas de governo, produz um estado ideal de aceitação política, favorável à conservação das respectivas estruturas de comando. Ao apagar, modificar ou ocultar a violência instrumental que realizou, este tipo de poder consegue despistar os vestígios mnêmicos que gerenciariam o julgamento público dos seus atos.

Isto ocorre porque raciocínio crítico e ação transformadora, normalmente, são etapas sequenciais de um único fenômeno produtor de história. Desta maneira, se o poder opressor puder emoldurar a eventual possibilidade de atuação, controlando e manipulando o pensamento que lhe confere forma e sustentação, também será capaz de bloquear seus efeitos pragmáticos – tudo isto sem o dispêndio de maior esforço físico e moral.

A atitude emancipatória preconiza o pensamento consciente como o móvel gestor e condutor dos estímulos subjetivos necessários à concretização de expectativas racionais. Privada da ação que lhe conformaria o perfil, a capacidade de pensar, como potência do temperamento, permaneceria enclausurada no mundo das ideias, desabonando alterações significativas no mundo exterior.

Por outro lado, a ação sem o tempero do pensamento não preocupa tanto o tipo de autoridade que necessita praticar injustiças para perpetuar seu domínio. O ato assim concluído porta-se como uma força cega, irrefletida, que tanto pode cair aleatoriamente como um raio febril em solo estéril, quanto ser conduzida propositalmente por um terceiro, apto a manipular esta capacidade. Portanto, a suspeição ao ato de pensar livremente é a palavra de ordem no expediente administrativo autoritário.

Para a preservação integral do valor humanístico dignitário, que se vincula à incolumidade das instâncias relacionadas ao “pensar” e ao “agir”, o raciocínio crítico e a possibilidade de praticar as ideias concebidas devem estar imbricados num conjunto integrado e protegido de garantias jurídicas fundamentais.

No atual estágio de evolução e implementação dos Direitos Humanos, destaca-se a necessidade de se criar condições mais favoráveis ao exercício do atributo mnêmico tendente à potencialização do valor liberdade. A ciência sobre o passado de opressão adentra nesta problemática como pedra angular.

Ocorre que este verdadeiro direito fundamental, vinculado ao fornecimento de informações teóricas verdadeiras à consciência, sustém apenas um nível básico de blindagem ao bem jurídico aludido. Isto se justifica porque esta espécie de saber supre apenas uma parcela desta necessidade especial de aprendizado, engastada no conhecimento intelectual. A outra parte acoplada no afeto, na sensibilidade humana, fica praticamente descoberta.

A preservação da memória estética da injustiça adianta-se ao conhecimento exclusivamente teórico. Além de possibilitar a compreensão racional do que aconteceu – corporificada pelos dados técnicos, revelados no ambiente como referencial comprobatório da verdade –, ela também reforça esta tendência com a instituição de um *conhecimento vivencial*, motivado pela reconstrução sensitiva de certos momentos obscuros da história, que, em princípio, não seriam nossos.

Diante dos restos mortais do passado de injustiças não resolvidas e com a percepção do “empilhamento” desta espécie de material histórico, podemos alcançar um nível diferenciado de aprendizado humanístico. O apelo ao sentimento de justiça, produzido pela somatória do reconhecimento e presença pictórica da vítima na memória com a noção teórica sobre o passado opressivo, é fortalecido sob a forma de negação consciente do mal. A atitude ética resultante, por sua vez, é impulsionada pela convicção de fatos comprovados mediante a conservação dos seus vestígios arqueológicos materiais.

A memória estética da injustiça é, portanto, persuasiva. A subsistência do seu valor pedagógico diferenciado demarca o perfil de um instrumento essencial ao combate da intolerância e da opressão. Com ela somos capazes de reviver memórias que em princípio não seriam nossas; de sentir na pele uma dor que, em um primeiro momento, seria alheia;

de sentir uma perplexidade que estaria perigosamente fossilizada no inconsciente, não fosse a percepção real da barbárie.

Destarte, deve-se acrescentar à potencialidade intelectual do pensamento o coeficiente afetivo. A combinação dos dois elementos é necessária para a sedimentação de um procedimento educacional completo, que seja apto a estorvar a possibilidade de repetição de novos estragos à dignidade humana, conforme o desiderato do projeto político de implementação dos Direitos Humanos no Brasil.

De outra maneira, informar claramente o mundo sobre o mal e mostrar ao público suas consequências funestas é uma das melhores formas de combater suas causas e efeitos. Cumpre aos educadores saber usar estes conhecimentos, preparando seus alunos, de qualquer idade, para a construção de um mundo melhor, mais tolerante e que cultive o respeito ao outro. Este processo educativo, por sua vez, é fortalecido com o incremento da capacidade crítica dos indivíduos envolvidos diretamente na problemática.

A anulação dos resultados concretos da injustiça, nas suas mais variadas vertentes, deve ser combatida por todos, sobretudo pelos agentes públicos, responsáveis pela defesa dos valores democráticos. O presente estudo, por conseguinte, poderá fornecer subsídios importantes para o aprimoramento das iniciativas de proteção ao referencial mnemônico inclusivo. Nesta linha, iniciativas semelhantes as que resultaram na demolição da delegacia de Abaetetuba (PA) ou da penitenciária do Carandirú (SP), poderão ser desmitificadas, vistas como prejudiciais ao interesse humanístico e, conseqüentemente, combatidas. Desvelando-se a violência simbólica que se encontra por trás destes atos – em conformidade com a proposta do trabalho – mais fácil e segura se torna a realização da defesa desta espécie de patrimônio físico e moral incomensurável.

Destarte, o dever de implementar políticas públicas, direcionadas à proteção deste tipo de valor mnemônico, de igual modo pode ser motivo de controle jurisdicional. Com o manejo de ações judiciais específicas – como, principalmente, as constitucionais, as ações civis públicas, ações criminais e as de defesa da probidade administrativa –, o Ministério Público, bem como as outras instituições competentes para a defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, poderão concretizar, pragmaticamente, a preservação referenciada.

Paralelamente a esta finalidade, diante da presente abordagem, pugnamos pela realização de empreendimentos que resultem na criação de espaços apropriados ao resgate

deste conhecimento. A reconstrução de locais representativos da injustiça histórica, a inauguração de memoriais e monumentos sobre este passado escondido são alguns exemplos. Em qualquer situação, as iniciativas de promoção dos valores defendidos devem ser quantitativamente abrangentes e qualitativamente suficientes.

A concretização destas iniciativas e expectativas representa lições dedicadas a nos ensinar a fazer o bem, ainda que sejam simbólicos os vestígios das práticas do mal e das atitudes de desrespeito aos direitos humanos. Daí a importância de se proteger o que já existe, bem como de se recuperar e restaurar aquilo que se encontra descaracterizado ou ameaçado pela destruição.

Em todo caso, procuramos demonstrar a relevância de se efetivar um caminho eficaz à recomposição do conhecimento histórico; ou seja, capaz de retratar a versão proibida dos fatos, vale dizer, a contada pelos “vencidos”. Sob tal perspectiva, entendemos a informação como uma arma, que, em mãos erradas, pode engendrar atitudes destrutivas, como as que prenunciaram o genocídio de judeus e outras minorias na Alemanha nazista do século passado. O poder de gerenciar aquilo que deve ser informado ou não é capaz de criar e destruir. É hábil a motivar ou desestimular indivíduos e coletividades, assim como em gerenciar iniciativas que busquem a solidariedade e a inclusão.

É fato que a memória que tratamos também é uma construção e, como tal, revela-se um potente instrumento para a evocação e promoção de uma educação pautada em imperativos éticos. Importa em referenciar esta memória com marcos que reavivem a força de viver, de modificar o presente e de lutar contra as tendências alienantes do sujeito histórico, em prol da replicação de aspectos autoritários do poder.

Por tais razões, resta como parte indisponível do patrimônio jurídico das coletividades, o direito fundamental ao acesso amplo às informações atinentes ao passado histórico de opressão, patenteando-se na importância da preservação ambiental integral dos vestígios concretos da injustiça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP*, Dossiê Judiciário, São Paulo, n. 21, p. 132-151, mar./maio 1994.

ADORNO, Theodor. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

\_\_\_\_\_. *Educação após Auschwitz*. Trad. Wolfgang Leo Maar. Disponível em: <[www.digao.bio.br/bau/adorno-educacao-apos-auschwitz.pdf](http://www.digao.bio.br/bau/adorno-educacao-apos-auschwitz.pdf)>.

AGAMBEN é o cara! Entrevista especial com Castor Ruiz. *Gilmar Zampieri*, 26 jul. 2011. Disponível em: <<http://gilmarzampieri.blogspot.com/2011/07/agamben-e-o-cara.html>>.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1999.

ANDERSON, Benedict R. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais*. 11. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.

\_\_\_\_\_. et. al. *História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais*. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2010.

ARAÚJO, Marcelo; BRUNO, Maria Cristina (Orgs.). *Memorial da resistência*. São Paulo: Pinacoteca do Estado, 2009.

ARENDT, Hannah. *A dignidade da política: ensaios e conferências*. Trad. Helena Martins et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

\_\_\_\_\_. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.



BACHELARD, Gaston. *A poética do espaço*. Trad. Antônio Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

BÁEZ, Fernando. *A história da destruição cultural da América Latina: da conquista à globalização*. Trad. Léo Schlafman; Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

BARZOTTO, Luis Fernando. *O positivismo jurídico contemporâneo: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart*. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 1999.

BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb. *Estética*. Trad. Mirian Sutter Medeiros. Petrópolis: Vozes, 1993.

BENJAMIM, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

\_\_\_\_\_. A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica. In: BENJAMIM, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

\_\_\_\_\_. *Rua de mão única*. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa. São Paulo: Brasiliense, 2009. (Obras Escolhidas, v. 2).

\_\_\_\_\_. Sobre alguns temas em Baudelaire. In: BENJAMIN, Walter. *Charles Baudelaire um lírico no auge do capitalismo*. Trad. José Martins Barbosa e Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 2000.

\_\_\_\_\_. *Sobre o conceito de história: tese II*. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

\_\_\_\_\_. *Sobre o conceito de história: tese VI*. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

\_\_\_\_\_. *Sobre o conceito de história: tese VII*. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

\_\_\_\_\_. *Sobre o conceito de história: tese IX*. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: tese XI. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

\_\_\_\_\_. Sobre o conceito de história: tese XV. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

\_\_\_\_\_. Sobre o conceito de história: tese XVIII. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

\_\_\_\_\_. Sobre o conceito de história: teses. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

BERGSON, Henri. *Memória e vida*. 2. ed. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2011.

BERTALANFFY, Ludwig von. *Teoria geral dos sistemas: fundamentos, desenvolvimento e aplicações*. Trad. Francisco M. Guimarães. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

BÍBLIA SAGRADA. *Livro de Isaías*. Trad. por João Ferreira de Almeida. Ed. rev. e corr. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. Cap. 53, vers. 1-6.

\_\_\_\_\_. Novo Testamento. *Livro de Mateus*. Trad. João Ferreira de Almeida. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2005. Cap. 10 vers.16.

\_\_\_\_\_. Velho Testamento. *Livro de Gênesis*. Trad. João Ferreira de Almeida. 2.ed. rev. e at. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. Cap. 32 vers.24-28.

BILBAO UBILLOS, Juan Maria. Proibição de discriminação em relações entre particulares. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Orgs.). *A constitucionalização do direito*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia aristotélica: leitura e interpretação do pensamento aristotélico*. São Paulo: Manole, 2003.

\_\_\_\_\_. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

\_\_\_\_\_. *Linguagem jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Razão e afeto, justiça e direitos humanos: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática reflexões frankfurtianas e a revolução pelo afeto. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*, 6. ed. Trad. Maria. Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Ed. da UnB, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6. ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRANDI, Cesare. *Teoría de la restauración*. Madrid: Alianza, 1993.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (Coord.). *Direitos Humanos em Concreto*, Curitiba: Juruá, 2008.

CANARIS, Clauss Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Trad. A. Menezes Cordeiro. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

CARLO, Ginsburg. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O anti-semitismo na era Vargas: fantasmas de uma geração (1930-1945)*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

\_\_\_\_\_. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

\_\_\_\_\_; KOSSOY, Boris (Orgs.). *A imprensa confiscada pelo Deops: 1924-1954*. São Paulo: Ateliê Editorial; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Arquivo do Estado, 2003.

CARRIÓ, Genaro R. *Notas sobre derecho y lenguaje*. 4. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASCUDO, Luís da Câmara. *Civilização e cultura: pesquisa e notas de etnografia geral*. São Paulo: Global, 2004.

CASTRO, Roberto C. G. As causas primeiras da existência. *Jornal da USP*, São Paulo, ano 15, n. 603, 01-07 jul. 2002. Disponível em: <[www.usp.br/jorusp/arquivo/2002/jusp603/pag1011.htm](http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2002/jusp603/pag1011.htm)>.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. 1. ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.

\_\_\_\_\_. *Racismo e cultura*. Aula inaugural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Proferida no Anfiteatro de História da Universidade de São Paulo; ano letivo de 1993. São Paulo, FFLCH/USP, 1993.

CHURCHLAND, Patricia. S.; SEJNOWSKI, Terrence. J. *The computational brain*. 2. ed. Cambridge, MA: MIT Press, 1993.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Para entender Kelsen*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CORREIA, Fernando Alves. *Manual de direito do urbanismo*. Coimbra: Almedina; 2001.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala. Sentencia de 25 de noviembre de 2000 (*Fondo*). Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec\\_70\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_70_esp.pdf)>.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

COUTINHO, João Pereira. Auschwitz é bonito? *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 09 jun. 2009. Ilustrada, Caderno E-14.

DELEGADO-GERAL coloca cargo à disposição da governadora. Disponível em: <[www.orm.com.br/plantao/imprimir.asp?id\\_noticia=304413](http://www.orm.com.br/plantao/imprimir.asp?id_noticia=304413)>.

DELEUZE, Gilles. *A filosofia crítica de Kant*. Trad. Germiniano Franco. Lisboa: Ed. 70, 2009.

DETIENNE, Marcel. *Os mestres da verdade na Grécia arcaica*. Trad. Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. São Paulo: Manole, 2004.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DURAND, Gilbert. *A imaginação simbólica*. Trad. Carlos Aboim de Brito. Lisboa: Ed. 70, 2000.

DUVIGNAU, Jean. Apêndice. In: HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 7. ed. Trad. J. Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

ESTADÃO.COM. Disponível em: <[www.estadão.com](http://www.estadão.com)>.

FABRI, Marcelo. Quando o passado confere sentido ao presente: justiça e memória das vítimas. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009.

FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade*. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

\_\_\_\_\_. *Língua e realidade*. São Paulo: Annablume, 2010.

FOLHA.COM. Disponível em: <[www.folha.uol.com.br](http://www.folha.uol.com.br)>.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 18. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. 3. ed. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2003.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Ed., 2004.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1997.

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GAGLIANO, Pablo Stolze et. al. *Novo curso de direito civil: parte geral*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1.

GARCIA, Maria. *Desobediência civil: direito fundamental*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

GAZETA Mercantil, São Paulo, 08 jun. 2001.

GIACOAIA JÚNIOR, Oswaldo. *Nietzsche como psicólogo*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos; 2001.

GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GL. Disponível em: <<http://www.g1.com.br>>.

GLOBO.COM. Disponível em: <[www.globo.com](http://www.globo.com)>.

GÓGOL, Nikolai Vassílievitch. *Almas mortas*. Trad. Tatiana Belinky. São Paulo: Abril Cultural, 1987.

GOLDMAN, Lee; BENNETT, J. Claude. *Cecil: tratado de medicina interna*. 21. ed. Trad. Amaury José da Cruz Junior et. al. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2001, v. 2.

GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. *Direito internacional dos direitos humanos*. Curitiba: Juruá, 2006.

GUGGENBÜHL-CRAIG, Adolf. *O abuso do poder na psicoterapia: e na medicina, serviço social, sacerdócio e magistério*. São Paulo: Paulus, 2004.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

\_\_\_\_\_. *Morfologia social*. Trad. Fernando de Miranda. Lisboa: Ed. 70, 2010.

HANSEN, Gilvan Luiz. A razão entre a violência e a emancipação: um enfoque habermasiano. *Veritas*, Porto Alegre, v. 52, n. 1, mar. 2007.

HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. 2. ed.. Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HIRANO, Sedi. A bomba e a Rosa de Hiroshima. In: CARNEIRO, Tucci et al. (Orgs.). *Hiroshima: testemunhos e diálogos*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

HOBSBAWN, Eric J. *Sobre história*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

HOLANDA, Frederico de. *O espaço de exceção*. Brasília: Ed. da UnB, 2002.

HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Trad. Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2002.

\_\_\_\_\_. *Eclipse da razão*. 7. ed. Trad. Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2007.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário eletrônico da língua portuguesa 1.0*. São Paulo: Ed. Objetiva, 2009.

HUGO, Victor. *Do grotesco e do sublime*. Trad. do pref. Cromwell. Trad. e notas Célia Berrettini. São Paulo: Perspectiva, 2007.

IMBASCIATI, Antonio. *Afeto e representação: para uma análise dos processos cognitivos*. Trad. Neide Luzia de Rezende. São Paulo: Ed. 34, 1998.

IPCDIGITAL. Disponível em: <[www.ipcdigital.com.br](http://www.ipcdigital.com.br)>.

JACOBS, Jane. *Morte e vida de grandes cidades*. Trad. Carlos S. Mendes Rosa. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

JAPIASSÚ, Hilton. *As paixões da ciência: estudo de história das ciências*. 2. ed. São Paulo: Letras & Letras, 1999.

JIMENEZ, Marc. *O que é estética?* Trad. Fulvia M. L. Moretto. São Leopoldo, RS: Unisinos, 1999.

JORGE, Marco Antonio Coutinho. *Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan: as bases conceituais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002. v. 1.

JOSEFO, Flávio. *História dos Hebreus: de Abraão à queda de Jerusalém*. Obra completa. Trad. Vicente Pedroso. Rio de Janeiro: CPAD, 2010.

JUNG, Carl G. *O homem e seus sonhos*. Trad. Maria Lúcia Pinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KAFKA, Franz. *Na colônia penal*. 1. ed. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Trad. Rodolfo Schaefer. São Paulo: Martin Claret, 2005.

\_\_\_\_\_. *Ensayo sobre la paz perpetua*. Trad. José Loya Mateos. Madrid: Mestas Ediciones, 2001.

\_\_\_\_\_. *Estudios pré-críticos*. Trad. Jair Barboza et. al. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

- KENSKI, Vani Moreira. Memória e ensino. *Fundação Carlos Chagas*. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/793.pdf>>.
- LAFER, Celso. *Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 23. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Trad. Bernardo Leitão et al. 5. ed. Campinas. São Paulo: Ed. da Unicamp, 2010.
- LENT, Roberto. *Cem bilhões de neurônios: conceitos fundamentais de neurociências*. São Paulo: Ed. Atheneu, 2004.
- LEVI, Primo. *É isto um homem?* Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.
- LÉVINAS, Emmanuel. *Humanismo do outro homem*. 3. ed. Trad. Pergentino S. Pivatto et. al, coord. Petrópolis: Vozes, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Novas interpretações talmúdicas*. Trad. Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *Mito e significado*. Trad. António Marques Bessa. Lisboa: Ed. 70, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Tristes trópicos*. Trad. Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. 2. ed. 5. reimpr. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 2005.
- LORD Acton e a marcha da liberdade. *Cultura e Pensamento*. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/cultura/2002/07/31/001.htm>>.
- LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).
- LYOTARD, Jean-François. *Heidegger e os judeus*. Trad. Jorge Seixas e Sousa. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1999.
- MACHADO, Angelo B. M. *Neuroanatomia funcional*. 2. ed. São Paulo: Ed. Atheneu, 2006.



MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 19. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1994.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2004.

MELO SOBRINHO, Noéli Correia de. Introdução. In: NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Escritos sobre direito*. Trad., apres. e notas Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Ed. Loyola, 2009.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *O olho e o espírito: seguido de a linguagem indireta e as vozes do silêncio e a dúvida de cézanne*. Trad. Paulo Neves e Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

MINISTRA dos Direitos Humanos fica indignada com elogios de batalhão da PM de SP à ditadura militar. *O Globo*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2011/08/29/ministra-dos-direitos-humanos-fica-indignada-com-elogios-de-batalhao-da-pm-de-sp-ditadura-militar-925246784.asp#ixzz1WIOixV00>>.

MIRIQUINHO. Disponível em: <<http://miriquinho.blogspot.com/2009/07/nova-delegacia-civil-de-abaetetuba.html>>.

MONTEIRO, Mario Antonio. *Introdução à organização de computadores*. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

MÜLLER, Friedrich. *Quém é o povo? a questão fundamental da democracia*. Trad. Peter Naumann São Paulo: Max Limonad, 1998.

NASIO, Juan-Davi. *O prazer de ler Freud*. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

NERY JUNIOR, Nelson et. al. *Constituição Federal comentada e legislação constitucional*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

NORA, Pierre. Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux. In: NORA, Pierre (Dir.). *Le lieux de mémoire* n. 1. Paris: Quarto Gallimard, 1984.

O'REILLY, Randall. C. Six principles for biologically-based computational models of cortical cognition. *Trends in Cognitive Sciences*, v. 2, n. 11, p. 455-462, Nov. 1998.

\_\_\_\_\_; MUNAKATA, Yuko. *Computational explorations in cognitive neuroscience: understanding the Mind by Simulating the Brain*. Cambridge, MA: MIT Press, 2000.

OLIVEIRA, Martha Kohl de. *Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico*. São Paulo: Scipione, 1997.

PA anuncia saída de delegado e demolição de cadeia. *Terra*, notícias, 28 nov. 2007. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI2109898-EI5030,00-PA+anuncia+saida+de+delegado+e+demolicao+de+cadeia.html>>.

PARIS: Maio de 68, *Solidarity*. Trad. Leo Vinicius. São Paulo: Conrad Ed. do Brasil, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: introdução ao direito civil teoria geral de direito civil*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 1.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Trad. Dora Rocha Flaksman. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

\_\_\_\_\_. Memória e identidade social. Trad. Monique Augras. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POPE Resources. Disponível em: <[www.orm.com](http://www.orm.com)>.

POWER, Samantha. *Genocídio: a retórica americana em questão*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 2. ed. São Paulo: Milenium, 2003.

PROUST, Marcel. *Em busca do tempo perdido: no caminho de swann*. Trad. Mário Quintana. 3. ed. São Paulo: Globo, 2009. v. 1.

RAMACHANDRAN, Vilayanur S. et. al. Buscas do olhar. *Mente e cérebro*. Armadilhas da percepção, São Paulo, ed. esp. n. 16, [2009].

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*, Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RICKLEFS, Robert E. *A economia da natureza*. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François et.al. Campinas SP: Ed. da Unicamp, 2007.

ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. *A origem da linguagem*. Edição e notas: Olavo de Carvalho e Carlos Nougué; introdução: Harold M. Stahmer e Michael Gorman-Thelen. Trad. Pedro Sette Câmara et. al. Rio de Janeiro: Record, 2002.

ROSSI, Paolo. *O passado, a memória, o esquecimento: seis ensaios da história das ideias*. Trad. Nilson Moulin. São Paulo: Ed. UNESP, 2010.

ROUDINESCO, Elisabeth et. al. *Dicionário de psicanálise*. Trad. Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

ROUSSET, David. *L'univers concentrationnaire*. Paris: Éditions du Pavois, 1946.

ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A justiça perante uma crítica ética da violência. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009.

SANFORD, John A. *Mal: o lado sombrio da realidade*. 2. ed. Trad. Sílvio José Pilone e João Silvério Trevisan. São Paulo: Paulinas, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Milton. *Economia espacial: críticas e alternativas*. 2. ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2003.

SCHILLER, Friedrich. *A educação estética do homem: Carta II*. Trad. Roberto Schwarz e Márcio Suzuki. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2002.

SCHOENBERNER, Gerhard. *a estrela amarela: a perseguição aos judeus na Europa 1933-1945*. Trad. Rachel Abi-Sâmara. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. *O local da diferença: ensaios sobre memória, arte, literatura e tradução*. São Paulo: Ed. 34, 2005.

\_\_\_\_\_ (Org.). *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2003.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1998.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009.

SÍMBOLO da ditadura, prédio do Dops vira Memorial da Resistência. *Oswaldo Bertolino: o outro lado da notícia*. Disponível em: <<http://outroladodanoticia.wordpress.com/2009/01/25/simbolo-da-ditadura-predio-do-dops-vira-memorial-da-resistencia/>>.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *Zungú: rumor de muitas vozes*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

SOREL, Geoges. *Reflexões sobre a violência*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*. 4. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.

TÁVORA, Nestor et al. *Curso de direito processual penal*. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.

TAYLOR, Charles. Política de reconhecimento. In: *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000.

TELES, Edson Luis de Almeida. Memória e verdade: a ação do passado no presente. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et. al. (Orgs.). *Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na filosofia*. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2010.

TERRA. Disponível em: <<http://www.terra.com.br>>.

TIEDEMANN, Rolf. Introdução à edição alemã (1982). In: BENJAMIN, Walter. *Passagens*. Trad. Irene Aron et. al. 1. reimpr. Belo Horizonte: Ed. UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

TODOROV, Tzvetan. *Memória do mal, tentação do bem*. Trad. Joana Angélica D'Avila Melo. São Paulo: Arx, 2002.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1994.

TORTORA, Gerald J.; GRABOWSKI, Sandra Reynolds. *Princípios de anatomia e fisiologia*. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

VANNUCHI, Paulo. Prefácio. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010.

VEJA. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/tag/abaetetuba/>>.

VIDAL-NAQUET, Pierre. *Os assassinos da memória: um eichmann de papel e outros ensaios sobre o revisionismo*. Trad. Marina Appenzeller. São Paulo: Papirus, 1988.

WOLF, Erik. A formação da nação: um ensaio de formulação. In: FELDMAN-BIANCO, Bela; RIBEIRO, Gustavo Lins (Orgs.). *Antropologia e poder: contribuições de Erik Wolf*. Trad. Pedro Maia Soares. Brasília: Ed. da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Ed. Unicamp, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3. ed. São Paulo: Ed. Alfa Omega, 2001.

WORMS, Frédéric. *Bergson ou os dois sentidos da vida*. Trad. Aristóteles Angheben Predebon. São Paulo: Ed. Unifesp, 2010.

XIMBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão: para uma construção do imaginário do desvio*. Trad. José Gabriel Rego, Portugal: Instituto Piaget, 1993.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. *Educação em e para os direitos humanos: conquista e direito*. Disponível em: <[http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca\\_on\\_line/modulo4\\_nazare\\_edh\\_conquista\\_e\\_direito.pdf](http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/modulo4_nazare_edh_conquista_e_direito.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2011.

## APÊNDICE

## APÊNDICE

**CASO “LAB” (LIDIANE DA SILVA PRESTES)** – mulher, pobre, mestiça, medindo cerca de 1,50 metros de altura, subnutrida, menor de 15 anos de idade (adolescente), pouco estudo, residente em município carente e violento do interior do Estado do Pará, família desestruturada e sem maiores perspectivas de futuro.

### CRONOLOGIA DO CASO LAB (Fatos principais)

**07/2007** – 1ª prisão de LAB na Delegacia de Abaetetuba (PA) por suspeita de tentativa de furto. LAB é liberada por não haver comprovação material do delito. Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário atuam diretamente no caso.

**09/2007**- 2ª prisão de LAB na mesma delegacia e em circunstâncias idênticas ao fato anterior.

**21/10/2007**- 3ª prisão “em flagrante” de LAB na mesma delegacia, motivada teoricamente pelo mesmo fato típico. Nesta ocasião, LAB passa 26 dias encarcerada com 20 homens, e, durante o período, sofre abusos físicos e sexuais diários por parte de seus companheiros de cela. Dentre tais sevícias citamos favores sexuais em troca de comida, queimaduras com pontas acesas de cigarro, lesões corporais diversas, ameaças etc. No caso LAB os agentes do Estado, avalizando a situação com a custódia irregular da Vítima, praticaram, por sua vez, em concurso, rol variado de crimes tanto por ação quanto por omissão. Neste ponto, fazemos referência a crimes funcionais, tortura, crimes e infrações administrativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, falsificação de documento público, prevaricação etc.

**05/11/07**- O Delegado do caso oficia a Juíza da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba, solicitando transferência de LAB para lugar adequado. Todos agentes administrativos e políticos do Estado sabiam que a Delegacia de Abaetetuba estava superlotada, mantinha condições físicas degradantes, bem como não possuía ala feminina.

**07/11/07**- Data real do recebimento do ofício com a solicitação respectiva por parte da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba.

**12/11/07**- Autos da prisão em flagrante, lavrada contra LAB, são enviados ao Ministério Público do Estado.

**16/11/07-** A situação irregular de LAB é descoberta através de diligência praticada pelo Conselho Tutelar local em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA. Esta iniciativa teria sido motivada por denúncia anônima, provavelmente movida por um ex-detento que testemunhara pessoalmente a situação e não concordara com os abusos cumulativos praticados.

**19/11/07-** O Conselho Tutelar local denuncia formalmente o caso ao Ministério Público Estadual e ao Juizado da Infância e Juventude. LAB é encaminhada a exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal Renato Chaves, para verificação de vestígios de conjunção carnal, atentado violento ao pudor, gravidez, ou existência de DST.

**20/11/07-** Dois peritos do IML periciam as instalações físicas da Delegacia de Abaetetuba para atestar o grau de salubridade de suas dependências. A diligência foi realizada com o intuito de formalizar situação a muito já conhecida pelo Estado, qual seja a completa insalubridade daquele local prisional. Nesta mesma data o Estado do Pará responde às críticas, veiculadas na imprensa local e nacional, sobre a situação de LAB. O presidente nacional da OAB, César Brito, professa nacionalmente grave crítica, colocando o Poder Executivo paraense como omissos e como violador de direitos fundamentais.

**21/11/07-** O Governo do Estado do Pará afasta dois delegados que agiram no caso LAB, e, mesmo com o fato notório de inexistir no Estado carceragem específica para mulheres na grande maioria das delegacias municipais, informa na imprensa seu desconhecimento total sobre a possibilidade de existência de mulheres presas com homens em estabelecimentos policiais congêneres. Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública se reúnem para discutir o caso LAB e concluem que não foram comunicados antes do dia 14/11/07 sobre as irregularidades respectivas. Nesta mesma data sai o laudo pericial do exame de corpo de delito de LAB, realizado pelo IML. A governadora Ana Júlia Carepa vai a Brasília para reunir com o presidente Lula e depor na CPI nacional do senado sobre o sistema carcerário. O Governo Federal resolve liberar cerca de R\$ 89,9 milhões para investimentos no setor de segurança pública no Estado do Pará.

**23/11/07-** A Governadora do Estado do Pará declara ao movimento de mulheres perante a imprensa que não ficará indiferente ao caso LAB.

**24/11/07-** LAB é transferida do Estado do Pará na madrugada do sábado para lugar desconhecido do público e da imprensa, sob escolta da polícia federal, em companhia de seu pai. A mãe e os irmãos de LAB ficam sob a “guarda” do Estado por determinação da governadora Ana Júlia Carepa.



**27/11/07-** Com a finalidade de tentar justificar a atuação da polícia civil do Estado do Pará no caso LAB, o delegado geral, Raimundo Benassuly, faz declarações desastrosas sobre a dignidade pessoal de LAB perante a Comissão de Direitos Humanos do Senado, sendo conduzido, por tal iniciativa, a entregar sua função. Cogita-se na imprensa o impeachment da Governadora do Estado do Pará por prática de crime de responsabilidade. Ana Júlia Carepa anuncia na imprensa que a delegacia de Abaetetuba será imediatamente demolida por não apresentar condições de salubridade satisfatórias e para a construção no local de um novo centro de triagem. O Governo do Estado do Pará também anuncia reformas nos centros de triagem do município de Ananindeua, reforma de cinco delegacias e construção de mais seis outras em municípios do Estado. Igualmente, anuncia também concurso público para a contratação de cerca de 1.800 policiais militares, bem como a chamada de novos delegados.

**28/11/07-** A comissão de deputados que integram a CPI do sistema carcerário nacional visitam a delegacia de Abaetetuba. O ouvidor geral da Secretaria de Direitos Humanos, Fermino Fecho, afirma na imprensa que a delegacia visitada “não é lugar para tratar nenhum ser humano, é degradante (...) esta estrutura é uma barbárie, estou revoltado e indignado. Acho que esse deveria ser o sentimento de todos os seres humanos. Não podemos admitir isso. Essa situação deve ser apurada com rigor e devem ser encaminhadas soluções, para Abaetetuba e para todo Brasil, por isso estamos aqui (...) a impressão que levo é horrível, a pior possível”. A deputada Luiza Erundina, coordenadora da Comissão Externa do Congresso Nacional que apurava o caso LAB, por sua vez, diz que recomendará à Governadora Ana Júlia que “a delegacia seja demolida até que seja construído um outro local mais adequado às condições humanas, porque até animais ficam em lugares melhores”. Decretada a imediata demolição do prédio.

**30/11/07-** O ministro da justiça Tarso Genro diz que a situação de LAB não é atípica no Brasil.

**03/12/07-** A ministra Ellen Gracie, presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, reconhece falha do Judiciário paraense no caso LAB.

**06/12/07-** A Governadora do Estado do Pará, juntamente com Nilcea Freire (secretária especial de políticas para mulheres da presidência da república) assinam oficialmente termo de compromisso de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, exploração de crianças e adolescentes e tráfico de mulheres. O documento foi assinado no Palácio dos Despachos, sede do Poder Executivo paraense, sendo tal Estado o 2º da Federação a assiná-lo. Cai a Corregedora da polícia civil paraense após afirmação leviana na imprensa sobre o caso LAB. O Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

pede ao Órgão do Poder Judiciário competente que afaste a juíza da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba de suas funções, afirmando que a mesma sabia das péssimas condições da delegacia onde LAB se encontrava, bem como teria adulterado fraudulentamente data em ofício remetido à Corregedoria, solicitando transferência de LAB para outro estabelecimento prisional. Várias situações similares pelo Brasil são divulgadas na imprensa nacional.

**07/12/07-** A Juíza do caso LAB reconhece na CPI do sistema carcerário que uma mulher dividia cela com homens no município de Abaetetuba, mas não sabia que a mesma era menor de idade. Afirmou também que teria comunicado o Corregedor do Interior do TJE sobre o fato, solicitando transferência (dia 07/11), e que o mesmo teria demorado em responder o seu ofício (dia 23/11), autorizando a mudança do local de custódia de LAB. O Corregedor do Interior, por sua vez, afirmou que a Juíza só teria enviado tal documento dia 21/11, carimbando fraudulentamente o mesmo com data retroativa de 7/11.

**08/12/07-** Ellen Gracie critica mais uma vez na imprensa nacional instituições oficiais que não conseguiram proteger LAB no Pará.

**01/08-** Cai a secretária de segurança pública do Estado do Pará, Vera Tavares, por “desgaste” com a condução do caso LAB. Geraldo Araújo, ex-superintendente regional da polícia federal no Pará, assume a pasta.

**12/03/08-** A cúpula da segurança pública da polícia civil paraense apresenta relatório, indiciando 12 pessoas em inquérito policial, instaurado para apuração das infrações cometidas no caso LAB. As acusações variam entre estupros, lesões corporais, ameaças e vias de fato. 4 delegados são indiciados.

**13/03/08-** Os autos do respectivo inquérito policial são encaminhados ao Poder Judiciário para providências processuais.

**12/06/08-** A imprensa nacional noticia que pedido de providência estaria sendo finalizado pelo Conselho Nacional de Justiça para revisão de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que entendeu em não instaurar processo administrativo contra a Juíza do caso LAB. A Corregedoria do Judiciário paraense, por outro lado, aplica pena de suspensão de atividades funcionais por 90 dias, com prejuízo dos vencimentos, a dois servidores da 3ª Vara por entender que os mesmos teriam alterado fraudulentamente as datas dos ofícios encaminhados sobre a situação e necessidade de transferência de LAB.

**26/06/08-** LAB reaparece e, pessoalmente, informa à Comissão de Brasília que durante as duas vezes anteriores que ficou presa em Abaetetuba esteve diante da Juíza da 3ª Vara Criminal.

**30/06/08-** O Ministério Público denuncia 12 pessoas, dentre policiais e presos que contribuíram ativa e passivamente para a ocorrência dos abusos em LAB.

**26/7/08-** A imprensa nacional noticia que o Tribunal de Justiça paraense teria protegido a Juíza do caso LAB não instaurando processo administrativo contra a mesma.

**25/08/08-** A imprensa nacional noticia que o Estado do Pará, através de Portaria, endossada pela cúpula da segurança pública estatal, teria aplicado a “Lei da Mordça” a todos os delegados e policiais civis paraenses, impedindo-os de se manifestarem diretamente aos veículos de comunicação sobre quaisquer inquéritos conduzidos em suas delegacias.

**22/11/08-** Vicejam notícias pelo Brasil sobre o decurso de um ano de impunidade no caso LAB.

**12/01/09-** Raimundo Benassuly reocupa a função de delegado geral da polícia civil paraense cerca de um ano após o seu afastamento.

**23/10/09-** Inaugurada nova delegacia em Abaetetuba, bem como nova superintendência da polícia civil da Região do Baixo Tocantins no mesmo local, além de outros organismos ligados à polícia judiciária.

### LINHA DE TEMPO DO CASO LAB (Fatos Principais)



